



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 27 DE JANEIRO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 15

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 239/2025:** FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, O REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO FISCAL E RECOLHIMENTO RELATIVOS AO ISSQN E, RECADASTRAMENTOS FISCAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, POR MEIO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS VIA INTERNET, NOS TERMOS DESTE DECRETO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 239,

de 23 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal e Recolhimento relativos ao ISSQN e, Recadastramentos Imobiliários, por meio Sistemas Informatizados via internet no Município de Valente - BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Complementar n.º. 010, de 30 de dezembro de 2008 e suas alterações, e

CONSIDERANDO, que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Valente, Estado da Bahia, o Regime Especial de Escrituração Fiscal e Recolhimento relativos ao ISSQN e, Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de "Sistemas" Informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 2º. Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de Valente - BA, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar n.º. 010, de 30 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Compreendem-se os "Sistemas" Informatizados via internet:

- I - a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;
- II - a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - Dres;
- III - o Documento de Arrecadação Eletrônico - DARE;
- IV - o Recadastramento Fiscal Mobiliário Eletrônico - RFMe; e
- V - o Recadastramento Fiscal Imobiliário Eletrônico - RFle.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os "Sistemas" serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: <https://sistematributario.sudoesteinformatica.com.br/nfsePmValente> para todos os usuários.

§ 2º. A utilização e operacionalização dos "Sistemas" deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficar cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos, e/ou judiciais.

§ 3º. A Superintendência de Arrecadação Tributária, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos "Sistemas" no link "dúvidas", por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Art. 4º. Os usuários acessarão e utilizarão os "Sistemas", através de "LOGINS" e "SENHAS" fornecidos pela Diretoria de Tributos, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único. As "SENHAS" fornecidas pela Diretoria de Tributos serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS – NfeS

Art. 5º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no "Sistema", com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Art. 6º. Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Valente - BA, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo Único. É irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Art. 7º. Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da Notificação, comparecer na Diretoria de Tributos, munidos dos seguintes documentos:

- I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II - Cartão atualizado do CNPJ;
- III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);

V - Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e

VI - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

Art. 8º. O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

Parágrafo Único. A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal - AIDF, salvos os casos que a Diretoria de Tributos, julgar necessários.

Art. 9º. O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, será o constante no "Sistema", podendo ser alterado conforme as necessidades da Diretoria de Tributos.

§ 1º. Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

§ 2º. A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no "Sistema" ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia anterior à data do vencimento do ISSQN.

Art. 10. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço conforme disposto acima.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pela Diretoria de Tributos no próprio "Sistema" após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§ 2º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado na Superintendência de Arrecadação Tributária, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

§ 3º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do

Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja "Cancelado" nas 2 (duas) vias.

§ 5º. Os Recibos Provisórios de Serviços - RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 6º. A Diretoria de Tributos, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

Art. 11. Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão.

§ 1º. Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço - RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

§ 2º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§ 3º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS emitida, poderá ser alterada, cancelada ou substituída.

§ 1º. A alteração poderá ser efetuada:

- I - da Discriminação dos Serviços;
- II - das Observações.

§ 2º. A alteração ou o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do "Sistema", motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, mas caso contrário será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.

§ 3º. Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS emitida poderá ser substituída por outra, devendo primeiramente ser cancelada a NFeS a ser substituída, nos moldes do. § 2º, deste artigo e, após emitindo a nova NFeS, informando o número da NFeS cancelada.

§ 4º. Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Art. 13. Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadrado no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, dos:

- I - contribuintes profissionais autônomos;
- II - serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O contribuinte em situação cadastral irregular terá a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Art. 15. O valor do ISSQN devido referente às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFes, deverá ser recolhido até o vencimento, somente por meio do Documento de Arrecadação, gerado • emitido no próprio "Sistema" da NFeS, estando expressamente proibido qualquer outro meio.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio "Sistema" com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterà as correções legais.

CAPITULO III

DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DfeS

Art. 16. A partir da publicação deste Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 2, deste Decreto, são obrigadas a efetuarem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços - DfeS mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto.

SEÇÃO I

DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 17. Todas as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de Valente - BA, de qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Valente - BA ou não, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional, deverão reter o valor do ISSQN devido pelo serviço, na qualidade de responsáveis solidários total das obrigações tributárias.

Art. 18. Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no "Sistema", bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento, respeitadas as normas tributárias do Município.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 19. Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o pagamento do ISSQN devido, tudo no próprio "Sistema".

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração "sem movimento".

§ 2º. O Fisco Municipal poderá a seu critério e motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

§ 3º. Os contribuintes que prestarem serviço no âmbito do Município de Barrocas, mesmo que de forma eventual, deverão efetuar a Declaração de Serviços Prestados Eventual, e deverá ser anexada junto ao documento fiscal.

CAPITULO IV DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ELETRÔNICO – DARE

Art. 20. Os valores de ISSQN incidentes por meio do Regime Especial das Escriturações Fiscais estabelecidas neste Decreto deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação gerado e emitido por estes "Sistemas" e recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fator gerador e, após, devendo atualizá-lo pelos mesmos "Sistemas", não podendo utilizar outra.

Art. 21. A Diretoria de Tributos poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio destes "Sistemas", aos contribuintes ou outros interessados.

CAPITULO V DO DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 22. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O DANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Valente.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o DANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O DANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 23. Os contribuintes sediados fora do Município de Valente deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterà o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do caput.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos da Lei 02/2006 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Art. 24. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o DANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do DANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 25. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o DANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do DANFS deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o DANFS emitido pelo prestador até 11 (onze) dias após o prazo disposto acima, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 26. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o DANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 27. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

CAPITULO VI DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 28. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1 de Março/2015 – ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 29. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I – geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II – entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III – guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º. Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 30. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Módulo 1. Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- I. Os Balancetes Analíticos Mensais;
- II. O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

Módulo 2. Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- I. O Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- II. O Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- III. A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Módulo 3. Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- I. O Plano geral de contas comentado – PGCC;
- II. A Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- III. A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

Módulo 4. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º. O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º. A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de janeiro, referente à competência do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 31º. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no Art. 28 deste Decreto.

Art. 32. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 33. As pessoas jurídicas a que se refere o Art. 38, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

CAPITULO VII DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 34. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo no Departamento de Tributos do Município, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 35. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.

§ 1º. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Tributos do Município.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CAPITULO VIII DOS RECADASTRAMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Art. 36. A Superintendência de Arrecadação Tributária oportunamente regulamentará sobre os recadastramentos fiscais eletrônicos mobiliários e imobiliários.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato da Diretoria de Tributos do Município de Valente - BA.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

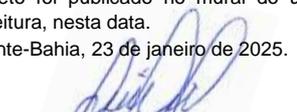

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 23 de janeiro de 2025.


Alício Silva da Cruz Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito